



Edital de Chamada Pública n.º 001/2016.

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental Vasconcelos Brandão, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, N° 54 – centro - Serra Branca – PB, inscrita no CNPJ sob n.º 01.648.574/0001-33, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Ana Inês Gomes de Sousa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 10 a 29 de Março de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP física, não organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso; e
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) **cópia da declaração de aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborando conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinada por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;**
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas; ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Prova de atendimento de requisitos previsto em lei especial, quando for caso.
- g) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

Art. 25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.
 III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a LEI nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 III – Os grupos Formais (Organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes os fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§ 3º - Caso a E EX. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§ 4º - Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupo Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% I (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).

§ 5º - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na (s) DAP (s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no Art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço a ser Pago
01	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	Kg	25	24,89
02	Arroz parbolizado Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, acondicionado em saco plástico, pesando 1 kg.	Kg	300	2,93
03	Batata inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	92	4,69
04	Bebida Láctea fermentada, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro.	L	500	3,02
05	Carne Bovina Moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	78	15,51
06	Carne caprina ou carne Bovina sem osso, chã de dentro, em pedaços ou bifês, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	107	22,02
07	Milho Verde de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	189	2,02
08	Frango resfriado inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas;	Kg	420	8,67
09	Pão Tipo Francês composição mínima da massa: farinha de trigo, água fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	420	7,65
10	Bolo caseiro, produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios.	Kg	106	9,50
11	Pão doce tipo bisnaga composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	235	8,50
12	Acerola de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	80	6,93
13	Caju, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	80	6,65
14	Goiaba, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	80	6,17
15	Maracujá, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	80	7,73
16	Batata Doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	260	4,69

17	Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	20	4,52
18	Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	31	7,25
19	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	Molho	45	2,92
20	Laranja Pêra de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	80	6,57
21	Inhame de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	38	8,55
22	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	42	3,25
23	Ovo de galinha branco, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 15 unidades.	Band	67	4,75
24	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	27	3,56
25	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	Kg	40	132,93
26	Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid	1.080	0,37

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 29 de Março de 2016, até as 10:00 hs, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Vasconcelos Brandão, maiores informações na Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, Centro, n.º 54, (Serra Branca/PB), no horário 8:00 as 17:00 horas. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental Vasconcelos Brandão situado à Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, n.º 54, Centro, nos dias de segunda a sexta, pelo período de Abril a Dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

Serra Branca/PB, aos 10 dias do mês de Março de 2016.

Ana Inês Gomes de Sousa

Ana Inês Gomes de Sousa

Presidente da UEx

Maria das Graças Silva

DIRETORA ESCOLAR

Maria Das Graças Silva

Diretora da Escola.